



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº.1639 /2016

"Dispõe sobre a utilização de métodos naturais de combate à dengue, zica vírus e chikungunya e dá outras providências".

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

EM 31 / 03 / 16

ASSINATURA: Edelvoes Ap Rocha

MATRÍCULA/IDENT.: 0675

O Povo do Município de Virginópolis/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Institui no Município de Virginópolis/MG, a "Campanha" de incentivo ao cultivo da "Citronela" - *Cymbopogon winterianus* - e da "Crotalária Juncea", como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti* - transmissor da Dengue, zica vírus e chikungunya, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação das plantas nas residências, comércios, quintais e em terrenos baldios.

Parágrafo único. A mobilização da Campanha de que trata o caput deste artigo ficará ao encargo do Órgão Municipal de Saúde, ouvido o Conselho Municipal de Saúde e tem por objetivo a ampla conscientização sobre a utilização e a eficácia das plantas no combate ao mosquito transmissor.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Virginópolis, 31 de março de 2016.

Hiran Amaro Pinheiro Roque
Prefeito Municipal